

CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA QUE VISA RESGUARDAR DIREITOS QUE NÃO PODEM AGUARDAR ANÁLISE EXHAURIENTE DA DEMANDA, MOTIVO PELO QUAL SEUS REQUISITOS SÃO O FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA, CONFORME ART. 300 CPC/15. AUTOR QUE HÁ 45 ANOS SOBREVIVE COM FORNECIMENTO DE SUA RESIDÊNCIA POR POÇO ARTESIANO. INEXISTÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. QUESTÃO QUE EXIGE ANÁLISE EXHAURIENTE, SOB PENA DE SE CONDENAR O RÉU EM OBRIGAÇÃO IMPOSSÍVEL. DILAÇÃO PROBATÓRIA QUE SE FAZ NECESSÁRIA. EM QUE PESE RECONHECER-SE A EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, A DECISÃO MERECE SER REFORMADA, DIANTE DA APARENTE INEXISTÊNCIA DE REDE DE ABASTECIMENTO NA REGIÃO E NECESSIDADE DE OBRAS CUJA COMPLEXIDADE E DEMAIS VARIÁVEIS, CIRCUNSCRITAS AO ATUAR DO PODER CONCEDENTE, EXTRAPOLAM O OBJETO DESTA DEMANDA. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. PODER JUDICIÁRIO QUE NÃO PODE INVADIR A SEARA ADMINISTRATIVA PARA DETERMINAR AO PODER EXECUTIVO A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE CONSUBSTANCIAM O EXERCÍCIO DO PODER DISCRICIONÁRIO COM INFLUXOS DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**033. APELAÇÃO 0022457-63.2010.8.19.0004** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SAO GONCALO 5 VARA CÍVEL Ação: 0022457-63.2010.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00687680 - APELANTE: CENTRO HOSPITALAR SAO LUCAS ADVOGADO: FERNANDA BRAGA MENDES OAB/RJ-114436 APELADO: GIOVANE PINTO REIS ADVOGADO: CRISTIANE DE ABREU COUTO OAB/RJ-113976 ADVOGADO: ROSILENE MORAES ALONSO OAB/RJ-091001 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CENTRO ORTOPÉDICO SÃO LUCAS LTDA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. AUTOR ALEGA QUE FOI INTERNADO NO REFERIDO HOSPITAL PARA REALIZAR CIRURGIA ORTOPÉDICA - ARTROSCOPIA, NO ENTATO, TEVE COMPLICAÇÕES DECORRENTES DA ANESTESIA, NECESSITANDO SER ENTUBADO, APRESENTADO LESÃO NO PULMÃO, INCLUSIVE COM SANGRAMENTO EXCESSIVO, TENDO QUE SER REALIZADA BRONCOASPIRAÇÃO PARA RETIRADA DO LÍQUIDO ACUMULADO. ALÉM DISSO, ALEGA QUE O MÉDICO QUE REALIZOU A CIRURGIA TERIA DITO PARA A SUA FAMÍLIA QUE A COMPLICAÇÃO SE DEU EM RAZÃO DE O AUTOR SER USUÁRIO DE DROGAS, O QUE VIOLOU A SUA IMAGEM PERANTE SEUS FAMILIARES. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, BEM COMO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APELAÇÃO DO RÉU, ALEGANDO QUE NÃO PODE SER RESPONSABILIZADO PELA CONDUTA DA MÉDICA ANESTESISTA, TENDO EM VISTA QUE ESTA NÃO POSSUI VÍNCULO COM O HOSPITAL. PUGNA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO OU, ALTERNATIVAMENTE, PELA REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, BEM COMO DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DEFERIDO PELO JUÍZO A QUO. CABIA AO RÉU COMPROVAR QUE A MÉDICA ANESTESISTA NÃO POSSUÍA VÍNCULO COM O HOSPITAL. RÉU QUE, SOMENTE EM SEDE DE APELAÇÃO, APRESENTOU DOCUMENTO DO CREMERJ QUE CONSTA A RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL. DOCUMENTO APRESENTADO EM MOMENTO INOPORTUNO. RÉU QUE NÃO PROVOU QUE DEIXOU DE APRESENTA-LO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, O QUE JUSTIFICARIA A SUA APRESENTAÇÃO EM SEDE DE RECURSO. FATOS NARRADOS NA INICIAL QUE RESTARAM INCONTROVERSOS, NA MEDIDA EM QUE O RÉU NÃO OS NEGOU, TAMPOUCO IMPUGNOU A CONDUTA DO MÉDICO QUE AFIRMOU SER O AUTOR USUÁRIO DE DROGAS. RÉU QUE NÃO COMPROVOU A AUSÊNCIA DA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER MANTIDO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE MERECEM SER REDUZIDOS PARA 12% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**034. APELAÇÃO 0022584-89.2015.8.19.0209** Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0022584-89.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00669613 - APE: MANOELA DIOGO DONZA PEDROSA DA MOTA REP/P/S/MAE ROSHANE DIOGO DONZA ADVOGADO: LEONARDO PEDROSA DOS SANTOS DA MOTA OAB/RJ-156941 APDO: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S A ADVOGADO: AIRTON DE ALCANTARA MACIEL OAB/RJ-102717 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. AUTORA PORTADORA DE PLAGIOCEFALIA E BRAQUICEFALIA, NECESSITANDO DE ÓRTESE PARA TRATAMENTO DE ASSIMETRIA CRANIANA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA CONDENAR A RÉ A RESTITUIR OS GASTOS COM CONSULTA MÉDICA E TRATAMENTO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). APELAÇÃO DA AUTORA REQUERENDO A CONDENAÇÃO DA RÉ AO FORNECIMENTO DA ÓRTESE, BEM COMO A MANUTENÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA E INCIDÊNCIA DE MULTA EM RAZÃO DE SEU CUMPRIMENTO TARDIO E A MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ALEGANDO NULIDADE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE SUA INTERVENÇÃO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREJUDICADO, TENDO EM VISTA QUE A PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM SEU PARECER, FEZ PEDIDO SUBSIDIÁRIO, RECONHECENDO QUE SUA MANIFESTAÇÃO SUBSTITUI A DO PARQUET DE 1º GRAU. RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE ÓRTESE DURANTE O PRIMEIRO ANO DE VIDA, SENDO INEQUÍVOCA A NECESSIDADE E URGÊNCIA DO TRATAMENTO, COM A FINALIDADE DE EVITAR A REALIZAÇÃO DE NEUROCIRURGIA. TRATAMENTO QUE BUSCAVA EVITAR A NECESSIDADE POSTERIOR CIRURGIA, SENDO ILÓGICA A NEGATIVA DE COBERTURA SOB O FUNDAMENTO DE QUE A ÓRTESE NÃO DERIVAVA DE ATO CIRÚRGICO. RECUSA DO RÉU EM CUSTEAR A ÓRTESE REQUERIDA PELO MÉDICO QUE TRADUZ ABUSIVIDADE, POIS LIMITA O MELHOR DESEMPENHO DO TRABALHO MÉDICO NA BUSCA DA CURA DE SEUS PACIENTES, BEM COMO COLOCA EM RISCA O DIREITO À VIDA E À SAÚDE DA PACIENTE. DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MANIFESTAÇÃO SOBRE A MANUTENÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE REVOGAÇÃO EXPRESSA. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 296 DO CPC/15. CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE MULTA QUE DEVE SER REQUERIDA PERANTE O JUÍZO DE 1º GRAU, POR OCASIÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUANDO SERÁ AVERIGUADO O MONTANTE DEVIDO EM RAZÃO DO ALEGADO DESCUMPRIMENTO. TEMA 743 DO STJ EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DANO MORAL CONFIGURADO DIANTE DA ANGIÚSTIA SUPORTADA PELA CONSUMIDORA, SENDO ESTE IN RE IPSA. MONTANTE FIXADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) QUE MERECE MAJORAÇÃO PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREJUDICADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**035. APELAÇÃO 0028499-39.2012.8.19.0205** Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 6 VARA CÍVEL Ação: 0028499-39.2012.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00605763 - APELANTE: CLAUDIA FONSECA RODRIGES ADVOGADO: GEORGE PIMENTEL DE OLIVEIRA OAB/RJ-104649 APELADO: EXPRESSO MANGARATIBA LTDA ADVOGADO: EURICO MOREIRA OAB/RJ-004517D APELADO: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO**